

AO PRESIDENTE DO FUNEAS GERALDO GENTIL BIESEK

**Referente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
 – HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL**

A empresa **CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 40.388.611/0001-73, com sede na Estrada Porto de Passagem, nº 01, Balneário Prainha, Guaratuba-PR telefone nº (41) 9145-7394 e e-mail caioba.servicosmedicos@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **CLAUDIR LOURENÇO**, brasileiro, separado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 897.430.089-34 e portador do RG nº 618948-8, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio da Platina nº 277, bairro Bom Retiro, Município de Matinhos Paraná, na forma da Legislação Vigente e ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever e apresentar :

RECURSO

Em face da ATA do dia 17/07/2025 que inabilitou a empresa para a especialidade fisioterapeuta, ficando inabilitada no lote em questão. pelos seguintes motivos, vejamos:

1ªFASE		
E-PROTOKOLO: 23.970.535-9		CNPJ: 40.388.611/0001-73
Empresa: CAIOBA SERVICOS MEDICOS LTDA		
LOTE: 01	ITEM: 01	
LOTE: 04	ITEM: 01	
LOTE: 05	ITEM: 01	
LOTE: 07	ITEM: 01	
LOTE: 10	ITEM: 01	
LOTE: 11	ITEM: 01	
LOTE: 11	ITEM: 02	
LOTE: 12	ITEM: 01	
OBS: ASSISTENTE DE FARMÁCIA, ENFERMEIRO ASSISTENCIAL, ENFERMEIRO OBSTETRA, FISIOTERAPEUTA, PSICÓLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO, TÉCNICO DE RADIOLOGIA		
HABILITAÇÃO JURÍDICA (10.1)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.1	Ato Constitutivo	S
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (10.1.2)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.2.1	Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial	S
10.1.2.2	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercicio social	S
DADOS BANCÁRIOS (10.1.3)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.3.1	Dados Bancários – Banco do Brasil	S
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (10.1.4)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.4.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	S
10.1.4.2	CND Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal	S
10.1.4.3	CND Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	S
10.1.4.4	CND Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.	S
10.1.4.5	CND Fazenda do Município onde for sediada a empresa.	S
10.1.4.6	CND Instituto Nacional de Seguridade Social(INSS)	S
10.1.4.7	CND FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal	S
10.1.4.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	S
10.1.4.9	GMS	S

Email:caioba.servicosmedicos@gmail.com





QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA (10.1.5)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.5.1	Requerimento para Credenciamento (ANEXO I)	S
10.1.5.2	Declaração, se houver, de suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP)	NA
10.1.5.3	Atestado de capacidade técnica	S
10.1.5.4	Declaração de Regularidade (ANEXO II)	S
10.1.5.5	Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de no mínimo 1ano de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade, indicando responsável técnico pela empresa	S



10.1.5.6	Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo Conselho de Classe correspondente	S
10.1.5.7	Declaração de Nepotismo (ANEXO V)	S
RESULT.	HABILITADO/NÃO HABILITADO	HABILITADO

*A empresa apresentou certidões atualizadas na data da ATA.
*A empresa não habilitou profissional da especialidade fisioterapeuta, ficando inabilitada no lote em questão.

7PAGE

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Ata foi publicada na data de **01 de julho de 2025**, conforme estabelece no item 11.4 do Edital de Abertura do Certame cabe Recurso no prazo de **05(cinco) dias uteis** a contar da publicação no edital, vejamos:

11.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente da FUNEAS, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no endereço eletrônico** <http://www.funeas.pr.gov.br>

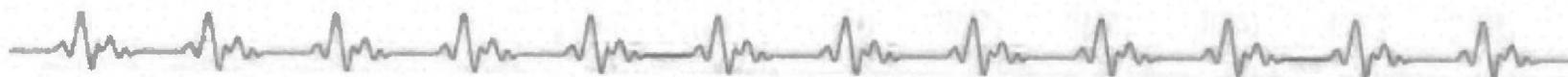
É importante salientar que a contagem dos prazos nos processos se o dia do vencimento cair em feriado ou final de semana, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

Nesse mesmo sentido, Marçal Justen Filho (2012, p. 1067) aponta que “são considerados úteis os dias em que haja expediente no órgão perante o qual corra o prazo”.

Portanto diante do exposto demonstra que o presente recurso é tempestivo.

2. DOS FUNDAMENTOS DA REVISÃO DA INABILITAÇÃO

Email:caioaba.servicosmedicos@gmail.com





Sendo assim a empresa vem por intermédio deste recurso apresentar os documentos e comprovar que foi apresentado os documentos de experiência dos profissionais não havendo motivos para não os habilitar.

2.1 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

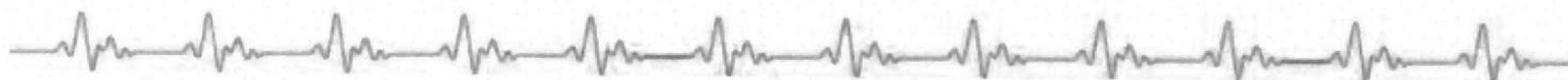
Conforme previsto no item 10.2.1 e seguintes do Edital de abertura do credenciamento os documentos deverão ser entregues a documentação Cadastral separada por Profissional para a 2ª FASE, são os seguintes, vejamos:

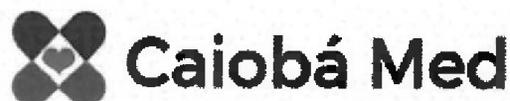
- 10.2.1 Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I, contendo a identificação dos lotes, itens e profissionais, nº conselho de classe correspondente a cada lote / item.
 - 10.2.2 Carteira de Identidade – RG*.
 - 10.2.3 Cadastro Pessoa Física – CPF**.
 - 10.2.4 Carteira de Registro ou Identidade Profissional do Conselho de Classe no Paraná.
 - 10.2.5 Diploma (frente e verso) do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço.
 - 10.2.6 Certificado de Especialidade (frente e verso) reconhecido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que prestará o serviço na área pretendida como previstos no Edital e com os respectivos registros no Conselho de Classe quando exigidos pelo seu Código de Ética ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE (apresentar cópia emitida pelo CRM).
 - 10.2.7 Comprovante de Endereço atualizado em nome do profissional, se em outro nome anexar documento que comprove o vínculo com o nome que foi apresentado no comprovante ou declaração emitida pelo proprietário/locatário reconhecida em cartório.
 - 10.2.8 Anexo V (preenchido e assinado por cada profissional).
- *O Documento Carteira de Identidade – RG poderá ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional.
**O Documento Cadastro de Pessoa Física – CPF poderá ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional.

Em nenhum item do edital conforme se confere acima estabelece que para habilitar os profissionais devem comprovar experiência, o rol de documentos é taxativo e NÃO pode ser exemplificativo, a Comissão não pode criar documentos para habilitar ou inabilitar os profissionais, rol de documentos está claro e previsto nos item acima.

De outro lado nas especificações técnicas do Edital, apenas menciona que o profissional tem que ter experiência, **MAS NÃO ESTABELECE QUAL O DOCUMENTO EXIGIDO PARA COMPROVAR A EXPERIÊNCIA E EM QUAL MOMENTO TEM QUE**

Email:caioba.servicosmedicos@gmail.com





APRESENTAR O DOCUMENTO .

15 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

15.1.7. FISIOTERAPÊUTA • Qualificação profissional ✓ Diploma devidamente registrado do curso de graduação em Fisioterapia fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação. ✓ Registro profissional no órgão de classe regularizado e válido. ✓ Experiência comprovada na área hospitalar de no mínimo 1 (um) ano.

As especificações Técnicas **NÃO** está inclusa no item de Habilitação e também não estabelece em qual momento e quais seriam os documentos que devem ser apresentados para comprovar a experiência, **portanto, não pode ser considerada como documentos exigido para habilitar ou inabilitar o profissional.**

2.2 DOS DOCUMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA

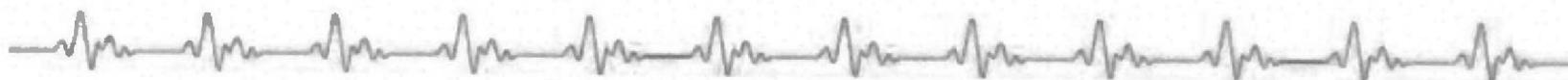
A empresa enviou os documentos dos seguintes profissionais:

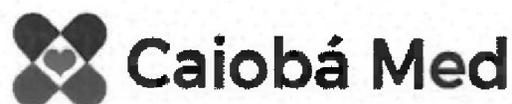
ADILSON KRUMHEUER DE AZEVEDO a empresa apresentou a declaração emitida pelo Hospital de Paranaguá, onde declara que ele possui experiência hospitalar, como podemos constatar da declaração em anexo.

SUZANA FONSECA FACHETTI a empresa apresentou a declaração emitida pela empresa Marcondes e Reina Ltda, onde declara que ela possui experiência hospitalar, como podemos constatar da declaração em anexo.

ELAINE CRISTINI BARCELOS DE OLIVEIRA a empresa apresentou a Carteira de Trabalho que ela se encontra registrada na Empresa MEDPRIME como fisioterapeuta, onde demonstra que que ela possui experiência hospitalar, como podemos constatar da Carteira de Trabalho em anexo.

LUCAS VINICIUS DIAS a empresa apresentou a Carteira de Trabalho que ele se encontra registrada na Empresa FABIELE FIAMA DA SILVA como fisioterapeuta, onde demonstra que que ela possui experiência hospitalar, como podemos constatar da Carteira
Email:caioaba.servicosmedicos@gmail.com





de Trabalho em anexo.

PALOMA SCHENEIDER DO AMARAL a empresa apresentou a Carteira de Trabalho que ele se encontra registrada na Empresa MEDPRIME como fisioterapeuta, onde demonstra que que ela possui experiência hospitalar, como podemos constatar da Carteira de Trabalho em anexo.

RAIANE DA SILVA LIMA a empresa apresentou a Carteira de Trabalho que ele se encontra registrada na Empresa MEDPRIME como fisioterapeuta, onde demonstra que que ela possui experiência hospitalar, como podemos constatar da Carteira de Trabalho em anexo.

Inclusive os profissionais acima prestam serviços no próprio Hospital Regional do Litoral, conforme demonstrado a empresa apresentou os documentos que comprova experiência, não havendo motivos para que seja inabilitado no lote de fisioterapia.

Portanto, resta amplamente esclarecido que a empresa apresentou os documentos estabelecido no item de habilitação previsto no Edital de abertura do credenciamento, não havendo motivos para que nos lotes de fisioterapeuta.

É importante frisar que no procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da autuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequencia) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas, portanto, a comissão de licitação encontra-se vinculada a previsão do edital, devendo inabilitar a empresa.

2.3 DA VINCULÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

Como o Edital encontra-se vinculado a legislação Estadual é importante trazer os princípios estabelecido no artigo 3º do Decreto n.º 4507/2009 referente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos:

Email:caioaba.servicosmedicos@gmail.com





Art. 3º O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

Igulamente o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o **da inalterabilidade do instrumento convocatório**.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas ad hoc, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

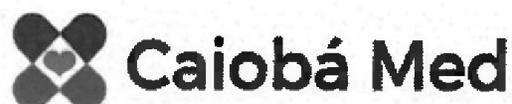
A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Destarte, minimizada estará a existência de surpresas, vez que as partes tomaram ciência de todos os requisitos, ou previamente estimaram o conteúdo das propostas, formulando-as de acordo com os princípios de isonomia e competitividade.

Email:caioaba.servicosmedicos@gmail.com





Não obstante, a única surpresa dentro do procedimento da licitação, dizem os estudiosos, é a proposta até à sua abertura.

Desse modo, perceptível que os licitantes engajados no procedimento devem ter um tratamento adequado, onde não hajam imprevistos de qualquer espécie.

Vale também ressaltar a prevalência do bom senso do condutor da licitação e da Comissão especialmente designada para tal fim, que deverão também se basear no princípio da competitividade, relevando formalismos que se sobreponham à finalidade do certame, sem contudo, deixarem de considerar a legalidade e a impessoalidade dos atos praticados.

3 - DOS PEDIDOS

a) Posto isso, preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na lei, solicitamos a **HABILITAÇÃO DA EMPRESA CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 NO LOTE DE FISIOTERAPIA.**

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Matinhos, 03 de julho de 2025.

CLAUDIR
LOURENCO:897
43008934

Assinado de forma digital
por CLAUDIR
LOURENCO:89743008934
Dados: 2025.07.03 22:07:45
-03'00'

CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 40.388.611/0001-73
CLAUDIR LOURENÇO
Sócio- Administrador
CPF Nº 897.430.089-34
RG Nº 61894888

Email:caioba.servicosmedicos@gmail.com

